**CUMPRIMENTO DE TUTELA REFERENTE À AÇÃO CIVIL PÚBLICA FORMULADA PELA APEOESP – Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo**

A Assistência Técnica – AT/CGRH Comunica a concessão da tutela – Processo nº: 1028196-08.2017.8.26.0053 – Ação Civil Pública, da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, formulada pela APEOESP – Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo.

A tutela foi **CONCEDIDA** nos seguintes termos:

*A) Abster-se de consignar faltas, muito menos como injustificadas, aos professores que participaram do movimento grevista ocorrido no período de 28 a 31.03.2017, bem como*

*B) Abster-se de aplicar as penalidades administrativas (demissões, dispensas, rescisões de contratos temporários) em decorrência destas ausências;*

*C) Suspender eventuais penalidades aplicadas e rescisões contratuais dos docentes contratados temporariamente nos termos da Lei Complementar 1.093/09 também decorrentes da participação na greve ocorrida entre os dias 28 a 31.03.2017.*

Conforme orientação do Procurador do Estado responsável pelo feito, informamos que não houve determinação para reversão dos descontos realizados na folha de pagamento, ou seja, o Juízo não determinou que houvesse a restituição de valores já descontados dos vencimentos dos servidores e, que o a tutela aplica-se a todos os docentes da rede pública estadual (Titulares, Estáveis, OFAs ou Contratados), associados ou não à APEOESP.

Nesse sentido, a fim dirimir as dúvidas com referência a aplicabilidade do Comunicado Externo SAREG nº 005/2017, esclarecemos:

1. A unidade escolar ou administrativa não deverá lançar falta injustificada no BFE, no período compreendido entre 28 a 31.03.2017.
2. As faltas já lançadas neste período deverão ser retiradas e consideradas como frequente até a decisão final da citada ação, tendo em vista não existir código específico para ausência em dias de paralisação.
3. Anotar no assentamento do servidor, livro ponto, ficha 100 e demais documentos funcionais, que as ausências foram retiradas em cumprimento a tutela da referida Ação Civil Pública nº 1028196-08.2017.8.26.0053.
4. Os processos que por ventura foram instaurados para aplicação de penalidades e/ou rescisões contratuais dos docentes contratados temporariamente nos termos da Lei Complementar 1.093/09 também decorrentes da participação na greve ocorrida entre os dias 28 a 31.03.2017, deverão ser suspensos e no caso de contratos extintos, estes deverão ser tornados sem efeito*.*
5. Demais pedidos da ação que não foram concedidos na tutela, deverão aguardar a decisão final da lide, como por exemplo, a reposição dos dias de paralisação e devolução de valores descontados